



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 20/02/2025 12:12:44.910 - Mesa

PL n.588/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, campanha de combate à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos públicos e privados utilizados no transporte de estudantes.

Parágrafo único. A campanha mencionada no *caput* visa à conscientização, à prevenção, à orientação e ao combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º Todos os responsáveis por veículos públicos e privados utilizados no transporte de estudantes ficam obrigados a fixar cartaz informativo de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia, contendo o que se segue:

I – a inscrição: "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes. Denuncie!";

II – a inscrição: "Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil";

III – telefones de conselhos tutelares locais; e

IV – outras frases que colaborem para o objetivo da campanha.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.



* C D 2 5 1 1 5 7 6 3 2 3 0 0 *

Art. 4º Os municípios que vierem a adotar as medidas abaixo terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do fundo a que se refere a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

I – adoção de sistemas de videomonitoramento nos veículos de transporte escolar, com armazenamento das imagens por, no mínimo 90 (noventa) dias, garantindo o sigilo e a proteção dos dados;

II – capacitação de motoristas e monitores de transporte escolar para a identificação e denúncia de abusos contra crianças e adolescentes;

III – implementação de campanhas educativas periódicas junto à comunidade escolar sobre os riscos da pedofilia e da cyberpedofilia;

IV – criação de canais de denúncia específicos para casos de abuso no transporte escolar, integrados ao Disque 100 e aos órgãos de segurança pública;

V – fiscalização periódica dos veículos de transporte escolar para garantir a segurança das crianças e adolescentes e verificar a integridade dos profissionais responsáveis pelo transporte;

VI – instituição de obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para motoristas e monitores para o exercício do transporte escolar;

VII – oferta de serviços de atenção psicossocial especializados para crianças e adolescentes vítimas de pedofilia.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração;

III – cassação do alvará de funcionamento para prestadores de serviço reincidentes;



IV – suspensão de repasses de recursos públicos federais no campo da segurança pública para municípios que não implementarem os mecanismos previstos nos artigos anteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil atingiu níveis alarmantes nos últimos anos, exigindo uma resposta contundente do Estado e da sociedade. De acordo com o **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024**, os registros de estupro de vulnerável cresceram significativamente, com uma taxa de 233,9 vítimas por 100 mil crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos, tornando essa faixa etária a mais vulnerável a esse tipo de crime. Além disso, o número de ocorrências de pornografia infantil quase dobrou, aumentando de 1.957 para 2.790 casos entre 2022 e 2023. Esses dados revelam a necessidade de ações mais incisivas para coibir esses crimes e proteger as crianças, principalmente nos espaços em que elas transitam diariamente, como o transporte escolar.

A implementação de campanhas permanentes de combate à pedofilia e à cyberpedofilia nos veículos de transporte de estudantes representa um avanço estratégico para a prevenção. O transporte escolar é um ambiente de alta circulação de crianças e adolescentes, tornando-se um ponto crucial para a disseminação de informações sobre o tema, além de servir como local de vigilância e denúncia. O projeto de lei propõe medidas como a fixação de cartazes informativos e o estímulo a canais de denúncia, contribuindo para aumentar a conscientização da sociedade sobre esses crimes e incentivar a comunicação de casos suspeitos.

A vulnerabilidade de crianças no meio digital também exige atenção especial. Em 2023, foram registradas mais de **71 mil denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil** na Central Nacional de Crimes Cibernéticos, um aumento de **77% em relação a 2022**. O avanço da tecnologia trouxe desafios adicionais ao enfrentamento da pedofilia, tornando



* C D 2 5 1 1 5 7 6 3 2 3 0 0 *

essencial a capacitação de motoristas e monitores para identificar situações suspeitas e adotar protocolos adequados de denúncia. O monitoramento eletrônico nos veículos escolares, conforme proposto no projeto, também visa reforçar a proteção, garantindo maior segurança no transporte.

Outro aspecto relevante do projeto é a priorização do repasse de recursos federais para municípios que adotarem medidas proativas de combate à exploração infantil no transporte escolar. Essa abordagem estimula políticas públicas locais mais efetivas, garantindo que as cidades que investirem na proteção de crianças e adolescentes tenham acesso a incentivos financeiros para fortalecer essas iniciativas. O Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756/2018) já prevê o direcionamento de recursos para ações estratégicas de segurança, e este PL busca alinhar essa prioridade à proteção da infância.

A exigência de certidão negativa de antecedentes criminais para motoristas e monitores de transporte escolar é uma medida fundamental. Dado que **a imensa maioria dos casos de estupro de vulnerável envolvem autores que são conhecidos da vítima, incluindo familiares e pessoas próximas**, o controle rigoroso dos profissionais que lidam com crianças diariamente reduz significativamente os riscos de abuso dentro do ambiente de transporte.

O projeto ainda estabelece sanções administrativas para garantir sua efetividade. A aplicação de advertências, multas e até a cassação de alvarás para infratores reincidentes demonstra que o descumprimento das normas será tratado com a devida seriedade. Além disso, a suspensão de repasses federais para municípios que não implementarem as medidas previstas cria um mecanismo de indução de políticas públicas mais eficazes e comprometidas com a segurança infantil.

Por fim, a abordagem integrada deste projeto reforça a necessidade de articular diferentes esferas do poder público, do setor privado e da sociedade civil para combater a exploração infantil. A legislação já prevê mecanismos de combate a esses crimes, como o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas a realidade mostra que é necessário reforçar



* C D 2 5 1 1 5 7 6 3 2 3 0 0 *

ações preventivas e garantir a aplicação efetiva das políticas existentes. Ao instituir uma campanha permanente nos transportes escolares e criar incentivos para medidas de proteção, este PL fortalece a rede de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro para nossas crianças e adolescentes.

Nesse contexto e firmes no propósito de contribuir para a segurança de nossas crianças e adolescentes, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual pedimos apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2024-18039

